



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu - PB, 03 de Abril de 2025

Nº 37 extra

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 023/2025.

"Emenda: Regulamenta a Lei Municipal nº 03/2007, que cria o Fundo Municipal da Infância e Juventude e deu outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB,

CONSIDERANDO o teor do art. 227 da C.F.: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta "prioridade absoluta", dispôs que "a garantia de prioridade compreende" dentre outros a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "a" e "c", do ECA).

CONSIDERANDO a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontra-se na linha dos fundos especiais previstos no art. 70 da Lei Federal 4.320/64.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, c/c o art. 22, §8º inciso II da Constituição Estadual, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, criado pelo art. 1º da Lei Municipal 005/2007, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, será constituído:

I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações (de pessoas físicas e jurídicas), auxílios, contribuições/destinações e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único - As contribuições/destinações efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º. O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA se dará da seguinte forma:

I- Pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

c) Encaminhar trimestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, comendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;

d) Encaminhar ao CMDCA no mês de janeiro de cada ano, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA pelo CMDCA;

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 6º. As deliberações concernentes à gestão e administração Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA serão executadas pela Secretaria de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA OPERALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º. O Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de Portaria, servidores públicos que atuarão como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA está vinculado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças serão

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta(s) específica(s) destinada(s) à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 10º. A Secretaria de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

Art. 11º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

Art. 12º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - Publicar através de resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, por intermédio de balanços trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA;

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

IV - Encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - Apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, através de balanços e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 20º. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar

Scanned with
CamScanner





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

IV - Encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - Apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 20º. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, das quais tenha ciência, deve encaminhar representação junto ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Art. 21º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA;

III - A relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA para cada exercício;

V - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA.

Art. 22º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu, 03 de abril de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro

Prefeita Constitucional do Município de Mulungu-PB

Scanned with
CamScanner